PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 02
Rubrica

LEI N.º- 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º- Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município, deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Júlio Oliveira Filho
Secretário Geral

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls. 03
Rubrica

DECRETO N.º 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

"DESIGNA ÓRGÃO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Osmar da Silva Mello - ME da cidade de Brasilândia – MS - como órgão da imprensa oficial para publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade Pregão nº 08.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2.016.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Controle e Gestão

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Pág. 04

Rubéca

Prefeitura Municipal de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do sul

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls. 05
Rubrica

Decreto nº 040/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CACILDO DAGNO PEREIRA, *Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.*

D E C R E T A:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

- **MEMBROS:**

1- Maiany Santos da Silva

2- Cristiana dos Santos Silva

3- Roberto Gomes da Silva

- **SUPLENTES:**

1- Lidiane dos Santos Nascimento

2- Denair Raimundo Lino

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, terá como Presidente a Senhora *Maiany Santos da Silva.* -

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

...ISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

...Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, torna ao público ...

...

...

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS
SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICA - SESP.
RUA: GERALDO DA SILVA SOUZA S/N
FONE (67) 3591-1621 *email saude.srp.ms@gmail.com*
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Memorando nº. 1066/2020 – SESP

De: Aline Cristina de Souza Silva – Secretaria de Saúde Pública - SESP
Para: Fernando Luiz Minatti – Diretoria de Compras.
Assunto: Aquisição de 40 máscaras com região da boca transparente.
Data: 28/10/2020.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, relação de servidores que foram designados por esta secretaria a Fiscalização de Contrato referente a futura Aquisição de 40 máscaras com região da boca transparente para uso da fonoaudióloga e seus pacientes de Santa Rita do Pardo – MS, sendo:

Fiscal Titular: Priscila Rosa de Araujo Braga
Fiscal Suplente: Vanessa Moreira dos Santos
Fiscal Suplente: Zilaine Cardoso de Alencar Faleiro

Obs: Segue anexo Termo de Referencia e Estudo Técnico Preliminar.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

Aline Cristina de Souza Silva
Secretária de Saúde Pública – SESP

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS
SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICA – SESP.
RUA: GERALDO DA SILVA SOUZA S/N
FONE (67) 3591-1621 *email saude.srp.ms@gmail.com*
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Estudo Técnico Preliminar

Requisitante: Secretaria municipal de Saúde Pública
Gestor do Contrato: Aline Cristina Souza Silva
Fiscais do Contrato: Priscila Rosa de Araujo Braga

1-DO OBJETO:

Aquisição de 40 máscaras transparente acrílica - higiênica para proteção salivar características: altamente higiênica, facilita a respiração, transparente, confortável, leve, comunicação clara, suporte no queixo resistente, tecnologia inovador - não embaça lavável e reutilizável, como forma de enfrentamento à pandemia do Coronavirus (Covid-19), com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 com redação dada pela Lei nº 14.035/2020, para uso da fonoaudióloga e seus pacientes de Santa Rita do Pardo – MS..

2-DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa: A elaboração do referido instrumento servirá para orientar a compra e justificar a aquisição de 40 máscaras com região da boca transparente para uso da fonoaudióloga e seus pacientes, em virtude da proteção individual contra o COVID 19, da profissional e os atendidos por ela, uma vez que, nos atendimentos são realizados posicionamentos da postura orofacial, e para tanto, é preciso que ambos possam visualizar a região oral (um do outro), para possiveis intervenções.

3-DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estabelecidos de aquisição 40 Máscara Transparente suprem a necessidade da sala de Fonoaudióloga.

4-DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratações anteriores.

5-DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Estimativa de custo com base nos orçamentos levantados por essa secretaria:

Media aproximada na ordem de R$ 2.173.33 realizado entre os dias 14/10/2020 à 26/10/2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA – SESP.
RUA: GERALDO DA SILVA SOUZA S/N.
FONE (67) 3591-1621 *email saude.srp.ms@gmail.com*
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1– Aquisição de 40 máscaras transparente acrílica - higiênica para proteção salivar características: altamente higiênica, facilita a respiração, transparente, confortável, leve, comunicação clara, suporte no queixo resistente, tecnologia inovador - não embaça, lavável e reutilizável, como forma de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19), com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 com redação dada pela Lei nº 14.035/2020, para uso da fonoaudióloga e seus pacientes de Santa Rita do Pardo – MS.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A elaboração do referido instrumento servirá para orientar a compra e justificar a aquisição de 40 mascaras com região da boca transparente para uso da fonoaudióloga e seus pacientes, em virtude da proteção individual contra o COVID 19, da profissional e os atendidos por ela, uma vez que, nos atendimentos são realizados posicionamentos da postura orofacial, e para tanto, é preciso que ambos possam visualizar a região oral (um do outro), para possíveis intervenções.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	52770	MÁSCARAS TRANSPARENTE ACRÍLICA - HIGIÊNICA PARA PROTEÇÃO SALIVAR CARACTERÍSTICAS: ALTAMENTE HIGIÊNICA, FACILITA A RESPIRAÇÃO, TRANSPARENTE, CONFORTÁVEL, LEVE, COMUNICAÇÃO CLARA, SUPORTE NO QUEIXO RESISTENTE, TECNOLOGIA INOVADOR - NÃO EMBAÇA, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL.	UN	40

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 Fundo Municipal de Saúde
03.13 Secretaria de Saúde Pública SESP
10.122.0007 Administração Geral
2.082 Enfrentamento da Emergência "COVID-19"
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014(0014) Material de consumo
000095

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS
SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICA – SESP.
RUA: GERALDO DA SILVA SOUZA S/N
FONE (67) 3591-1621 *email saude.srp.ms@gmail.com*
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

10.2 - Na oportunidade foi designado pelo Gestor responsável o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Fiscal Titular: Priscila Rosa de Araujo Braga
Fiscal Suplente: Vanessa Moreira dos Santos
Fiscal Suplente: Zilaine Cardoso de Alencar Faleiro

11 - DAS INFORMAÇÕES

11.1 - As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Santa Rita Do Pardo/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário oficial do Estado, na Rua Geraldo da Silva Souza S/N, telefone (0xx67) 3591-1123.

12 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

12.2 – A SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Santa Rita do Pardo/MS, 28 de Outubro de 2020.

Aline Cristina de Souza Silva
Secretária de Saúde Pública - SESP

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Exercício de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO

RELATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fls. 12

Rubrica

C.N.P.J.: 12.022.274/0001-60

Município: Santa Rita do Pardo

Órgão:	03	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	03.13	- SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
Funcional:	10.122.0007	- Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.082	- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA "COVID-19"
Elemento:	3.3.90.30.00/60.00.00.00.01.0014 (0014)	- Material de Consumo

Código reduzido: 000395

CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS

CRC MS 007899"O"-1

MÁSCARAS TRANSPARENTES PARA FONOAUDIÓLOGA E PACIENTES - COVID/19

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS
SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICA – SESP.
RUA: GERALDO DA SILVA SOUZA S/N
FONE (67) 3591-1621 *email saude.srp.ms@gmail.com*
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls. 13
Rubrica

Santa Rita do Pardo/MS, 22 de Outubro de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Priscila Rosa de Araujo Braga, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº1.249.682 SSP/MS e do CPF nº:013.996.981-09 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar e a fiscalização do contrato referente a futura Aquisição de **40 mascaras** com região da boca transparente para uso da fonoaudióloga e seus pacientes de Santa Rita do Pardo – MS.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Priscila Rosa de Araujo Braga
Fiscal Titular

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS
SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICA – SESP,
RUA: GERALDO DA SILVA SOUZA S/N
FONE (67) 3591-1621 *email saude.srp.ms@gmail.com*
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls. _____
Rubrica

Santa Rita do Pardo/MS, 22 de Outubro de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Vanessa Moreira dos Santos, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº 2.146.700 SSP/MS e do CPF nº 065.246.161-11 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar e a fiscalização do contrato referente a futura Aquisição de **40 mascaras** com região da boca transparente para uso da foncaudióloga e seus pacientes de Santa Rita do Pardo – MS.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Vanessa Moreira dos Santos
Fiscal Suplente

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS
SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICA – SESP.
RUA: GERALDO DA SILVA SOUZA S/N
FONE (67) 3591-1621 *email saude.srp.ms@gmail.com*
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls. 15
Rubrica

Santa Rita do Pardo/MS, 22 de Outubro de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Zilaine Cardoso de Alencar Faleiro, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº001119331 SSP/MS e do CPF nº 89078659149 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar e a fiscalização do contrato referente a futura Aquisição de **40 mascaras** com região da boca transparente para uso da fonoaudióloga e seus pacientes de Santa Rita do Pardo – MS.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Zilaine Cardoso de Alencar Faleiro
Fiscal Suplente

Fls. 16
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03280	28/10/2020	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

OBJETO
AQUISIÇÃO DE 40 MASCARAS COM REGIAO DA BOCA TRANSPARENTE PARA USO DA FONOAUDIOLOGA E SEUS PACIENTES DE SANNTA RITA DO PARDO - MS .

JUSTIFICATIVA
A aquisição dessas mascaras são para que a profissional de Fonoaudiologia possa visualizar os movimentos de seus paciente e assim corrigir e avaliar cada paciente em tratamento.

DADOS DA DOTAÇÃO
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0014 00.01.0014 Ficha: **095**

CENTRO DE CUSTO
0013 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	52911	MASCARAS TRANSPARENTE ACRILICA HIGIENICA PARA PROTEÇÃO SALIVAR CARACTERISTICAS : ALTAMENTE HIGIENICA FACILITA A RESPIRAÇÃO , TRASPARENTE, CONFORTAVEL , LEVE , COMUNICAÇÃO , CLARA, SUPORTE NO QUEIXO RESISTENTE , TECNOLOGIA INOVADOR - NÃO EMBAÇA , LAVAVEL E REUTILIZAVEL.	UN	40,000

ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.890-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3591-1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

Fls. 13
Rubrica

Relatório de Cotação: cotação rápida 372

Relatório gerado em dia 13/11/2020 09:46:37 (IP: 46.182.137.36)

Item 1: protetor facial

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
4	1	R$ 37,20 (un)	R$ 37,20

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 6ª REGIÃO	6ºPregão 1/2020 - 1365370020	18/09/2020	R$ 37,20
Valor Unitário				R$ 37,20

Média dos Preços Obtidos: R$ 37,20

Valor Global: R$ 37,20

Valor do item em relação ao total

1) protetor facial

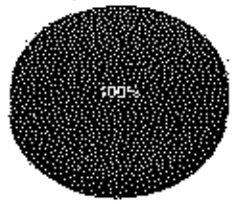

Quantidade de preços por item

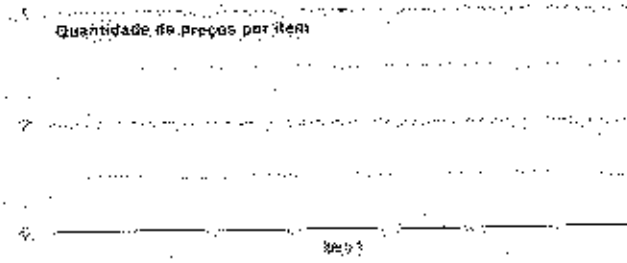

Detalhamento dos itens

Item 1: protetor facial

Preço Estimado: R$ 37,20 (un) **Média dos Preços Obtidos:** R$ 37,20

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	máscara protetor facial - modelo face shield - material anti respingos para uso hospitalar, desenvolvida em policarbonato cristalino, visor frontal ajustável e transparente para proteção da face do profissional de saúde, abrangendo olhos, nariz, boca e queixo, em incolor, em distorção do campo de visão, dimensões mínimas do visor: comprimento de 0,30 mm, altura de 210 mm e largura de 245 mm (com tolerância legal), resistente a riscos, fixação de cabeça regulável e acolchoada, elástico regulável do visor frontal, reutilizável após a desinfecção com solução de hipoclorito a 0,5% ou 70% marca de referência dyneey ou de melhor qualidade.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R$ 37,20

Fls. 17

Rubrica

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 5ª REGIÃO

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Descrição: **PROTETOR FACIAL** Máscara Protetora Facial - Modelo Face Shield - Máscara em polipropileno para uso hospitalar desenvolvida em policarbonato e nylon. Visor frontal incolor, transparente para proteção da face do profissional de saúde, abrangendo olhos, nariz, boca e queixo, sem incorrer em distorção do campo de visão. Dimensões mínimas do visor: espessura de 0,1mm, altura de 210 mm e largura de 240 mm (com extensão lateral). Resistente a líquidos. Fixação de cabeça regulável e acolchoada. Inclinação regulável do visor frontal. Reutilizável após a desinfecção com solução de hipoclorito ou álcool 70%. Marca de referência: Cyntray ou de melhor qualidade.

CatMat: 53398 - PROTETOR FACIAL (HIGIENE/PROTEÇÃO FACIAL NAME)

Data: 19/09/2020 14:02
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: Nº Pregão 13/2020 - 0490.000287
Lote/Item: A
Ata: Lote Ata
Adjudicação: 24/09/2020 16:20
Homologação: 25/09/2020 09:00
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 27
Unidade: Unidade
UF: PE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
32.737.279/0001-97 - VENCEDOR	NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R$ 34,99

Marca: NOEM MEDICAL
Fabricante: NOEM MEDICAL
Modelo: NOEM MEDICAL
Descrição: PROTETOR FACIAL CONTRA PROJEÇÕES ACIDAS E LÍQUIDOS TRANSPARENTE NOEM MEDICAL MODELO NOEM ACOMPANHA FAIXA ELÁSTICA PARA UM PERFEITO AJUSTE À CABEÇA DO USUÁRIO MANTENDO O PRINT COM SEGURANÇA FOLHAS ENVIADAS PRONTAS DE FÁBRICA TRANSMITÂNCIA MÉDIA MATÉRIA PRIMA E PROCESSO ANTE AGUA E SABÃO VISÔRA ANTI NÍVEL EM POLICARBONATO ACETATO PVC E PETG DE ALTA DESEMPENHO MEDIANTE MATÉRIA PRIMA E PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE QUALIDADE VISÔRA TRANSMITÂNCIA ÁGUA COM PROPRIEDADE MATERIAL MARCA MARCA PADRÃO

Endereço: R ALFREDO LINES 175
Telefone: (16) 3419-5612
Email: noem@noemmedical.com.br

		R$ 35,00
77.139.199/0001-36	HAVD COMÉRCIO E SERVIÇOS UTILIDADES EIRELI	

Marca: SINGONAS
Fabricante: SINGONAS
Modelo: FACE SHIELD
Descrição: Máscara Protetora Facial - Modelo Face Shield - Máscara em polipropileno para uso hospitalar desenvolvida em policarbonato e nylon. Visor frontal incolor, transparente para proteção da face do profissional de saúde, abrangendo olhos, nariz, boca e queixo, sem incorrer em distorção do campo de visão. Dimensões mínimas do visor: espessura de 0,1mm, altura de 210 mm e largura de 240 mm (com extensão lateral). Resistente a líquidos. Fixação de cabeça regulável e acolchoada. Inclinação regulável do visor frontal. Reutilizável após a desinfecção com solução de hipoclorito ou álcool 70%. Marca de referência: Cyntray ou de melhor qualidade.

Endereço: RUA JOÃO CANINDÉ 667
Telefone: (88) 3441-8815 / (88) 9984-6028
Email: havdmedicalsolutions@hotmail.com

		R$ 41,60
23.504.837/0001-07	LN REZERRA DIAS LTDA EPP	

Marca: LINFORME
Fabricante: LINFORME
Modelo: PROTETOR
Descrição: Máscara Protetora Facial - Modelo Face Shield - Máscara em polipropileno para uso hospitalar desenvolvida em policarbonato e nylon. Visor frontal incolor, transparente para proteção da face do profissional de saúde, abrangendo olhos, nariz, boca e queixo, sem incorrer em distorção do campo de visão. Dimensões mínimas do visor: espessura de 0,1mm, altura de 210 mm e largura de 240 mm (com extensão lateral). Resistente a líquidos. Fixação de cabeça regulável e acolchoada. Inclinação regulável do visor frontal. Reutilizável após a desinfecção com solução de hipoclorito ou álcool 70%. Marca de referência: Cyntray ou de melhor qualidade.

Endereço: RUA 13 QUIXÔ PLUMBO 229
Telefone: (88) 9743-4530 / (88) 8809-4187
Email: linforme@hotmail.com

		R$ 59,43
15.738.918/0001-09	G. MENEZES DE LIRA EIRELI	

Marca: Roma
Fabricante: Roma
Modelo: Roma
Descrição: Máscara Protetora Facial - Modelo Face Shield - Máscara em polipropileno para uso hospitalar desenvolvida em policarbonato e nylon. Visor frontal incolor e transparente para proteção da face do profissional de saúde, abrangendo olhos, nariz, boca e queixo, sem incorrer em distorção do campo de visão. Dimensões mínimas do visor: espessura de 0,1mm, altura de 210 mm e largura de 240 mm (com extensão lateral). Resistente a líquidos. Fixação de cabeça regulável e acolchoada. Inclinação regulável do visor frontal. Reutilizável após a desinfecção com solução de hipoclorito ou álcool 70%. Marca de referência: Cyntray ou de melhor qualidade.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Jaboatão dos Guararapes	RUA UNIÃO DE NINUÃ LEÃO 55	JULIO CESAR MENDES DE LIRA	(81) 9984-6203	g.mendesdelira@gmail.com

Fls 19

Rubrica

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353 FONE (62) 3991 - 3991CNPJ 21.368.369/0001-38

Aliança HOSPITALAR

APARECIDA DE GOIÂNIA - 10 DE NOVEMBRO DE 2020

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -MS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LOTE	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
0001	40	UND	MASCARAS TRANSPARENTE ACRILICA HIGIENICA PARA PROTEÇÃO SALIVAR CARACTERISTICAS : ALTAMENTE HIGIENICA FACILITA A RESPIRAÇÃO , TRASPARENTE, CONFORTAVEL , LEVE COMUNICAÇÃO , CLARA, SUPORTE NO QUEIXO RESISTENTE , TECNOLOGIA INOVADOR - NÃO EMBAÇA , LAVAVEL E REUTILIZAVEL.	VICCARE	49,00	1.960,00
VALOR TOTAL						1.960,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:A COMBINAR
VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS
FRETE :PAGO

ALIANÇA HOSPITALAR
CNPJ 21.368.369/0001-38

Gmail

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

Orçamento de mascara transparente.

2 mensagens

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>
Para: KEILA PIRES MACEDO <keilapiresmacedo@gmail.com>

14 de outubro de 2020 14:36

Boa tarde, segue anexo solicitação de orçamento de máscara transparente.

--
Atenciosamente,

ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Pública
Santa Rita do Pardo - MS
Tel. (67) 3591-1621 / (67) 9 9838-8848

www.santaritadopardo.ms.gov.br

Orçamento Mascara tranparente - sala Fono. 2020.docx
206K

KEILA PIRES MACEDO <keilapiresmacedo@gmail.com>
Para: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

14 de outubro de 2020 15:15

Boa Tarde .

Segue em anexo Proposta Comercial conforme solicitado.

TTM REPRESETANÇÕES
KEILA PIRES .
62 98301-2499
[Texto das mensagens anteriores ocultos]

ORÇAMENTO TTM MASCARA SANTA RITA DO PARDO MS.pdf
215K

Rubrica

FLS

Prezados Senhores,

A TTM REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 36.921.632/0001-35, sediada Rua Jose Advincula da Cunha, BLOCO 4C, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia, Goiás, atendendo sua solicitação, apresenta a seguinte proposta de preço:

A/C
ALINE
FUNDO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
VENDEDORA: KEILA
TELEFONE 62 98301-2499

Fls. 11
Rubrica

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1.	UNIDADE	40	MÁSCARA HIGIÊNICA ACRÍLICA PROTEÇÃO SALIVAR	R$ 50,00	R$ 2.000,00
			TOTAL: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)		

"PREÇOS VÁLIDOS ENQUANTO DURAR OS ESTOQUES"
"CASO SEJAMOS VENCEDORES DE ALGUM ITEM, FAVOR ANTES DE EMITIR NOTAS DE EMPENHO, CONFIRMAR A DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS EM ESTOQUE, DEVIDO A GRANDE DEMANDA E ESCASSEZ DE PRODUTOS NO MERCADO"

DECLARAMOS:

I - Comprometemos a entregar os produtos de acordo com as características do produto cotado, durante a vigência desta cotação

II - Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **7 DIAS OU ENQUANTO DURAREM OS ESTOQUES.**

III - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral da entrega.

IV - Forma de pagamento: **À VISTA.**

V - Prazo de Entrega: **10 DIAS.**

VI - FRETE: CIF

VII - DADOS BANCÁRIOS: BANCO 260 NU PAGAMENTOS S.A. AGENCIA 0001 CONTA 74165240-3 TTM REPRESENTAÇÕES – TARSO TAVEIRA DE MORAIS, CNPJ 36.921.632/0001-35

Goiânia, 14 de OUTUBRO de 2020.

36.921.632/0001-35
TTM REPRESENTAÇÕES
R. José Advincula da Cunha nº
Cond. Aqua Bl. 4C Apt 104
Setor dos Afonsos CEP 74.810-400
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Fls. 22

Rubrica

Pro Saúde

PROPOSTA DE PREÇOS VILA BOA-GO

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 34.849.278/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.773.833-3 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 490.587-9
ENDEREÇO: RUA T36, Nº. 3182, Qd. 147 Lt. ½ SALA 809 EDIFICIO AQUARIUS CENTER SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO Cep. 74.223-052
TELEFONE: (62) 98215-8537 E-MAIL: maria_paulaoliveira@hotmail.com

Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, tais como: despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, previsão de lucro, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Declaramos que o objeto está de acordo com as normas estabelecidas por este Edital e seus anexos, e que atende a todas as especificações técnicas detalhadas no termo de referência. A empresa PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI, com sede à (RUA T36, Nº. 3182, Qd. 147 Lt. ½ SALA 809 EDIFICIO AQUARIUS CENTER SETOR BUENERNO, GOIÂNIA - GO Cep. 74.223-052, CNPJ Nº 34.849.278/0001-50, inscrição estadual Nº 10.773.833-3, representada por seu representante UIATA RIBEIRO MOMENTÉ, propõe os preços e condições a seguir:

Item	Und.	Qtd.	MARCA	Especificação do Produto	Valor Unt.	Total
1	Unid	40	DURACRIL	MASCARA ACRÍLICA HIGIÊNICA TRANSPARENTE	R$ 58,00	R$ 2.320,00
				VALOR TOTAL		R$ 2.320,00

DOIS MILTREZENTOS E VINTE REAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIA PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA, AG 2281 OP 003 CT 2503-7

GOIÂNIA 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
Representante: Uiata Ribeiro Momenté
RG: 4737612 – DGPC/GO CPF: 006.493.381-46

34.849.278/0001-50
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI
RUA T36 Nº 3182, SALA 809,
QD 147, LT 1/2 EDIF AQUARIUS CENTER
SETOR BELA VISTA
CEP 74223-052 - GOIÂNIA - GO

Gmail

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

Orçamento Mascara Transparente Reutilizável.

2 mensagens

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com> 19 de outubro de 2020 10:52
Para: maia_paulaoliveira@hotmail.com

Bom dia, segue anexo de solicitação para orçamento.

--
Atenciosamente,

ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Pública
Santa Rita do Pardo - MS
Tel. (67) 3591-1621 / (67) 9 9838-8848

www.santaritadopardo.ms.gov.br

Orçamento Mascara tranparente - sala Fono. 2020.docx
206K

Maiara Oliveira <maia_paulaoliveira@hotmail.com> 20 de outubro de 2020 11:30
Para: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

Bom dia,

Segue orçamento solicitado. Estamos a disposição para lhes atender.

De: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 19 de outubro de 2020 13:52
Para: maia_paulaoliveira@hotmail.com <maia_paulaoliveira@hotmail.com>
Assunto: Orçamento Mascara Transparente Reutilizável.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rubrica

PROPOSTA COMERCIAL PRO SAUDE MASCARA RITA DO PARDO.pdf
201K

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº	Date	Valor Total
001807	12/11/2020	R$ 2.093,20

Objeto: AQUISIÇÃO DE 40 MASCARAS COM REGIAO DA BOCA TRANSPARENTE PARA USO DA FONOAUDIOLOGA E SEUS PACIENTES DE SANNTA RITA DO PARDO - MS .

ANEXO I

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI	SARGO LAVARES DE MORAES	//////////	//////////	//////////	//////////	//////////	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	01	52931	MASCARAS TRANSPARENTE ACRILICA HIGIENICA PARA PROTEÇÃO SALIVAR CARACTERISTICAS : ALTAMENTE HIGIENICA FACILITA A RESPIRAÇÃO .	UN	40,000	49,00	58,00	50,00	/////	/////	/////	/////	/////	52,33	2.093,20

VALOR TOTAL DO ANEXO: R$ 2.093,20

Rubrica

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.690-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3591-1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações
PARA: Secretario Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 40 MASCARAS COM REGIAO DA BOCA TRANSPARENTE PARA USO DA FONOAUDIOLOGA E SEUS PACIENTES DE SANTA RITA DO PARDO - MS .

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0014 00.01.0014

Ficha: **095**

R$ 2.093,20 (dois mil e noventa e três reais e vinte centavos)

Santa Rita do pardo/MS, 11 de Novembro de 2020.

Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.690-000 - Santa Rita do Pardo/MS
FONE: (67) 3591 1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretario Municipal de Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 40 MASCARAS COM REGIAO DA BOCA TRANSPARENTE PARA USO DA FONOAUDIOLOGA E SEUS PACIENTES DE SANTA RITA DO PARDO - MS .

Dotação: 2 - 03.03.13-10.122.0007-2.082-3.3.90.30.00-00.01.0014 Ficha: 095
R$ 2.093,20 (dois mil e noventa e três reais e vinte centavos)

Santa Rita do Pardo/MS, 11 de Novembro de 2020.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.650-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3581-1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

À Sua Excelência
o Senhor CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo objeto é aquisição de 40 mascaras com região da boca transparente para uso da fonoaudióloga e seus pacientes de Santa Rita do Pardo - MS, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de Novembro de 2020.

Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para aquisição de 40 mascaras com região da boca transparente para uso da fonoaudióloga e seus pacientes de Santa Rita do Pardo - MS e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Santa Rita do Pardo/MS, 25 de Novembro de 2020.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal

Parecer Controle Interno 192/2020

ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei 8.666/93 para **"Aquisição de 40 Máscaras Transparente Acrílica Higiênica"** para proteção Salivar material EPI para fins de Ações de Enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID 19) nos atendimentos da demanda de pacientes para a profissional Fonoaudióloga na rede, conforme consta das especificações do Termo de Referência, e ainda com fulcro no art. 4º, da lei federal nº13.979/2020 com redação dada pela Lei nº 14.035/2020.

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), "desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes".

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste trabalho. **"Aquisição de 40 Máscaras Transparente Acrílica Higiênica"** para proteção Salivar material EPI para fins de Ações de Enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID 19) nos atendimentos da demanda de pacientes para a profissional Fonoaudióloga na rede, conforme consta das especificações do Termo de Referência, e ainda com fulcro no art. 4º, da lei federal nº13.979/2020 com redação dada pela Lei nº 14.035/2020. "Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado, devendo ser realizado para isso Estudo Técnico Preliminar e ainda Termo de Referência.

DO REQUERIMENTO:

Com origem na Secretária de Saúde, foi formalizado o documento **Memorando nº 1066/2020** SESP de 28 de OUTUBRO de 2020, o qual vem SOLICITAR a tomada das providências necessárias para a **"Aquisição de 40 Máscaras Transparente Acrílica Higiênica"** para proteção Salivar material EPI para fins de Ações de Enfrentamento ao virus COVID 19 durante os atendimentos na rede saúde publica demanda de pacientes para a profissional Fonoaudióloga conforme consta das especificações do Termo de Referência.

Do Estudo Técnico Preliminare - ETP e do Termo de Referência:

Conforme estabelece *a Lei nº 8.666 Art. 6º, IX* ***e ainda a*** *Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde* ***verificamos*** *que* ***"Constam do processo os documentos:***

1) - *ETP -Estudo Técnico Preliminares*

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) -*Termo de Referência*

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme estabelece **a Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal,** que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste sentido o atendimento ao Art. 16 incisos I e II e ainda do Art.14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão Orçamentária, sendo:**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:
As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

03. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 03.13 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
Funcional: 10.122.0007 Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.082 Enfrentamento da Emergência "COVID-19"
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014 – Material de Consumo
Código/ Reduzido: 000095

CONSIDERAÇÕES:

Constatada a existência dos elementos mínimos obrigatórios para o início do processo licitatório proposto, onde verificamos da *presente análise que foram devidamente apresentadas as justificativas Técnicas, bem como o Objetivo Geral ; Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e ainda as demais informações necessárias, constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida, contratação.*

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo: 1) Estudo Técnico Preliminar e 2) Termo de Referência

Paulo Rogério Figueiredo
Diretor de controle interno
Matrícula n 62.301

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Fl. 33
Rubrica

CONTROLE INTERNO

Recomendamos a devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666.

Santa Rita do Pardo, 13 de novembro de 2020

Paulo Rogério Figueiredo
Diretor de Dep. Controle Interno

Para: **"Aquisição de 40 Máscaras Transparente Acrilica Higiênica"** para proteção Salivar material EPI para fins de Ações de Enfrentamento a pandemia do Coronavirus (COVID 19) nos atendimentos da demanda de pacientes para a profissional Fonoaudióloga na rede, conforme consta das especificações do Termo de Referência, e ainda com fulcro no art. 4º, da lei federal nº13.979/2020 com redação dada pela Lei nº 14.035/2020.

Fls: 34

Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALIANCA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 21.368.399/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:51 do dia 11/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2021.
Código de controle da certidão: **90BA.4234.A528.57F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SUPERIOR SECRETARIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALIANCA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.368.399/0001-38
Certidão nº: 29205728/2020
Expedição: 12/11/2020, às 15:30:09
Validade: 10/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALIANCA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.368.399/0001-38, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls. 36
Rubrica

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.368.399/0001-38
Razão Social: ALIANCA HOSPITALAR LTDA ME
Endereço: R MIRIM SN QD 43 LT 05 / VILA ALZIRA / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74813-359

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2020 a 30/11/2020

Certificação Número: 2020110183505991894019

Informação obtida em 06/11/2020 10:21:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. 37
Rubrica

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 25915625

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ
21.368.399/0001-38

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.544.429.768

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 6 NOVEMBRO DE 2020 **HORA:** 10:23:33:2

Fls. 38

Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.º : **109090706129**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ : 21368399000138

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109090706129**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de setembro de 2020, às 10:24:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de setembro de 2020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/09/2020 - 10:24:06
Validação pelo código: 109090706129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Fls: 34

Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1300408

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI**

CPF/CNPJ: **21368399000138** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: RUA MIRIM, Qd. 043, Lt. 005, Bairro: VILA ALZIRA, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Domingo 06 Dezembro 2020.

EMITIDA: Sexta-feira 06 Novembro 2020 às 10:13:26

Código de Validação: 126811309408

Certidão emitida gratuitamente.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode

TERCEIRA ALTERAÇAO E CONSOLIDAÇAO CONTRATUAL
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.368.399/0001-38

PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 010.317.981-02, nacionalidade brasileira, natural de Brasília - DF, Solteiro, nascido em 05/12/1987, médico, Carteira de Identidade Profissional Médico-CFM-DF, 019270/DF, residente e domiciliado na Av. T-04, nº 525, Ed. Parati, Apto 902, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-035, e

GERCICLEY AMARAL DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 576.404.161-91, nacionalidade brasileira, natural de Arraias - TO, Casado, sob o regime de Comunhão Parcial de bens, nascido em 26/04/1972, empresário, Carteira de Identidade (RG): 3230517 SPTC-GO, residente e domiciliado na Rua RC-06, S/Nº, Qd.09, Lt. 05, Casa 01, Residencial Canadá, Goiânia-GO, CEP 74.370-618, e

VITOR HUGO DORTA DE FREITAS, nacionalidade Brasileira, empresário, solteiro, nascido em 13/09/1988, filho de Lucimar de Freitas Silva e Marcileide Gomes Dorta de Freitas, inscrito no CPF Nº 018.482.331-59 documento de identidade (RG) 477.402-6 expedido por DGPC-GO em 06/12/2012, com domicílio e residência sito a Rua A-2, S/Nº, Qd. 03, Lt. 1-21, Apto 401, Bloco D, Condomínio dos Gerânios, Vila dos Alpes, Goiânia – GO, CEP 74.310-030,

Únicos sócios da sociedade empresária **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **21.368.399/0001-38**, com sede na Rua Mirim, S/Nº, Quadra 43, Lote 05, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.913-353, registrada na Junta Comercial de Goiás sob NIRE 52203405989, em 07/11/2014, resolvem em comum acordo alterar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições (art. 997,I, CC/2002):

I – DAS ALTERAÇOES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER** que cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que representam 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada, já subscritas e integralizadas para **VITOR HUGO DORTA DE FREITAS.**

Parágrafo único: O sócio retirante dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade o sócio **GERCICLEY AMARAL DE OLIVEIRA** que cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que representam 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada, já subscritas e integralizadas para **VITOR HUGO DORTA DE FREITAS.**

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 18:01 SOB Nº 20190348673.
PROTOCOLO: 190548673 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902308070. NIRE: 52203405989.
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
Paula Munes Lobo Valesa Rossi.
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERCEIRA ALTERAÇAO E CONSOLIDAÇAO CONTRATUAL
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.368.399/0001-38

Parágrafo único: O sócio retirante dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital que era de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passa a ser de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada, cujo aumento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será integralizado através de Distribuição de Lucros.

CLÁUSULA QUARTA – As quotas serão redistribuídas da seguinte forma:

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R$
Vitor Hugo Dorta de Freitas	100,00	600.000	600.000,00
TOTAL	**100,00**	**600.000**	**600.000,00**

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **Vitor Hugo Dorta de Freitas**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – As cláusulas aqui não modificadas permanecem em pleno vigor.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:01 SOB Nº 20190548673
PROTOCOLO: 190548673 EM 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902388870. NIRE: 52203405989.
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

TERCEIRA ALTERAÇAO E CONSOLIDAÇAO CONTRATUAL
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.368.399/0001-38

II – CONSOLIDAÇAO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Mirim, S/Nº, Quadra 43, Lote 05, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.913-353, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

Parágrafo único – A sociedade tem como nome fantasia **Aliança Hospitalar.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem o seguinte objeto social:

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças;
Comércio atacadista de equipamentos de informática;
Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 31/10/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR R$
Vitor Hugo Dorta de Freitas	600.000	R$ 10,00	R$ 600.000,00
TOTAL	**600.000**	**R$ 10,00**	**R$ 600.000,00**

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 18:01 SOB Nº 20190548673.
PROTOCOLO: 190548673 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902308670. NIRE: 52203405989.
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
Paula Gomes Lobo Valente 80661
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **Vitor Hugo Dorta de Freitas**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda,

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 18:01 SOB Nº 20190548673.
PROTOCOLO: 190548673 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902308070. NIRE: 52203405989.
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

TERCEIRA ALTERAÇAO E CONSOLIDAÇAO CONTRATUAL
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.368.399/0001-38

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A abertura de conta corrente, a movimentação bancária e a contratação de empréstimos (bancários ou não) será de responsabilidade do sócio VITOR HUGO DORTA DE FREITAS, que assinarão em conjunto ou individualmente, conforme interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os componentes da sociedade, considerando a necessidade de resguardarem os interesses comerciais, profissionais e, sobretudo éticos da coletividade, bem como de preservarem o bem-estar e a harmonia no convívio profissional e social das partes, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, que o sócio que proceder inadequadamente ou em dissonância em relação ao posicionamento da maioria do capital votante, ou ainda que se comporte com atitudes desagregadoras, improdutivas e insubordinadas ao que for decidido em assembleia/reunião, e cujas consequências inviabilizem e/ou coloquem em risco a continuidade da empresa, será excluído da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão necessitará de aprovação da assembleia por maioria simples, que será convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Segundo: Para fins de processamento da Alteração Contratual que objetivar o cumprimento das decisões tomadas pela assembleia/reunião será dispensável a assinatura do excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar a assinatura de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros, inventariantes, sucessores ou representantes legais.

Parágrafo Primeiro: Quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios, e o quadro societário for inferior a 10 (dez) sócios, as decisões deverão ser formalizadas em atas de reunião de sócios.

Parágrafo Segundo: Para fins de processamento da Alteração Contratual que objetivar a exclusão de sócio, conforme a cláusula décima sexta, será dispensável a assinatura do sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia - GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 18:01 SOB Nº 20190548673.
PROTOCOLO: 190548673 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902308070. NIRE: 52203485989.
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls. 45

Rubrica

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.368.399/0001-38

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza os efeitos legais.

Aparecida de Goiânia - GO, 16 de Maio de 2019.

PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER
Sócio Retirante

GERCICLEY AMARAL DE OLIVEIRA
Sócio Retirante

VITOR HUGO DORTA DE FREITAS
Sócio Administrador

CARTÓRIO OLIVEIRA

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER e GERCICLEY AMARAL DE OLIVEIRA

CARTÓRIO OLIVEIRA

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de VITOR HUGO DORTA DE FREITAS

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 18:01 SOB Nº 20190548673.
PROTOCOLO: 190549873 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902308070. NIRE: 52203405989.
ALIANÇA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rassi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: **0198/2020** **DISP. Nº 0080/2020**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 40 MÁSCARAS COM REGIAO DA BOCA TRANSPARENTE PARA USO DA FONOAUDIÓLOGA E SEUS PACIENTES DE SANNTA RITA DO PARDO - MS.**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **18/11/2020** HORÁRIO: **09:00**

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima descriminada.

Requereu o Edital a(s) seguinte(s) empresa(s):

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
21.368.399/0001-38	ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME
34.849.278/0001-50	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI
36.921.632/0001-35	TARSO TAVARES DE MORAES

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
	21.368.399/0001-38	ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME		Apenas enviou os envelopes.
	34.849.278/0001-50	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI		Apenas enviou os envelopes.
	36.921.632/0001-35	TARSO TAVARES DE MORAES		Apenas enviou os envelopes.

HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME	HABILITADO	
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI	HABILITADO	
TARSO TAVARES DE MORAES	HABILITADO	

ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	49,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 1.960,00

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	58,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 2.320,00

TARSO TAVARES DE MORAES

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	50,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 2.000,00

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.690-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3591-1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME

ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
1	1	49,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 1.960,00

Valor Total: R$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e representante(s) presente(s).

MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE

CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO

DENAIR RAIMUNDO LINO
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 930 – Centro - Cep 79.690-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3591 1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

Fls: 43
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo	Modalidade/Nº	Data
0198/2020	**DISP. Nº 0080/2020**	**18/11/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE 40 MÁSCARAS COM REGIAO DA BOCA TRANSPARENTE PARA USO DA FONOAUDIÓLOGA E SEUS PACIENTES DE SANNTA RITA DO PARDO - MS.

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	52911	MASCARAS TRANSPARENTE ACRILICA HIGIENICA PARA PROTEÇÃO SALIVAR CARACTERISTICAS : ALTAMENTE HIGIENICA FACILITA A RESPIRAÇÃO , TRASPARENTE, CONFORTAVEL , LEVE , COMUNICAÇÃO , CLARA, SUPORTE NO QUEIXO RESISTENTE , TECNOLOGIA INOVADOR - NÃO EMBAÇA , LAVAVEL E REUTILIZAVEL.	UN	40,000		49,00	1.960,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 1.960,00**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.680-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3591-1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0198/2020
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0080/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 40 MASCARAS COM REGIAO DA BOCA TRANSPARENTE PARA USO DA FONOAUDIOLOGA E SEUS PACIENTES DE SANNTA RITA DO PARDO - MS.

Vencedor(es): GISELIA APARECIDA PEREIRA GALVAO 57561842104 (CNPJ: 28.779.633/0001-69), no Anexo I/Lote 0001 - Item: 1, totalizando R$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 18 de novembro de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 18 de novembro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixado no mural da Prefeitura Municipal nos dias 18 a 30
do mês 11 de 2020
Secretaria de Gabinete do Prefeito

A escola do Deserto

Fls. 50

Deus teria sem dúvida mais importante na escola do deserto. Moisés, Elias e Paulo foram treinados por Deus no deserto. O próprio Jesus antes de iniciar o seu ministério passou quarenta dias no deserto. O deserto não é um acidente de percurso, mas uma agenda de Deus a escola de Deus. É o próprio Deus quem nos matricula na escola do deserto.

O deserto é a escola superior do Espírito Santo, onde Deus trabalha em nós antes de trabalhar através de nós. Deus nos leva para essa escola não para nos castigar, mas para nos humilhar.

Essa é a escola do quebrantamento, onde todos os holofotes da fama se apagam e passamos a depender total e exclusivamente da graça de Deus e da provisão de Deus e não dos nossos próprios recursos.

Destacaremos, aqui, três verdades importantes.

1. Na escola do deserto aprendemos que Deus está mais interessado em quem somos do que naquilo que fazemos.

Deus nos leva para o deserto para falar nos de coração.

No deserto ele nos humilha não para nos destruir, mas para nos restaurar.

No deserto, Deus trabalha em vasos de trabalhar através de nós, provando que ele está mais interessado em nossa vida do que em nosso trabalho.

Vida com Deus precede o trabalho para Deus. Motivação é mais importante do que realização. Nossa maior prioridade não é fazer a obra de Deus, mas ser intimidade com o Deus da obra. O Deus da obra é mais importante do que a obra de Deus.

Quando Jesus chamou os doze apóstolos, designou-os para estarem com ele, só então, os enviou a pregar.

2. Na escola do deserto aprendemos a depender mais do

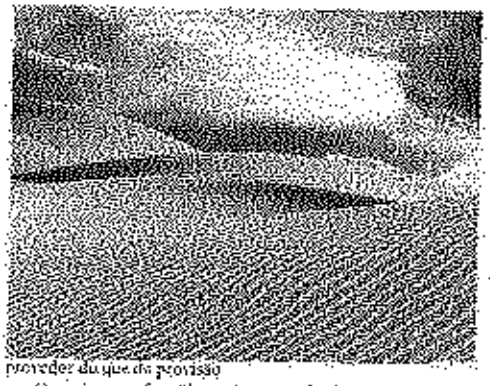

proveder do que da provisão.

Quando o profeta Elias foi arrancado do palácio do rei e enviado para o deserto, ele deveria beber da fonte de Querite e ser alimentado pelos corvos.

Naquele ecossistema no deserto, o profeta deveria depender do proveedor mais do que da provisão. Deus o sustentaria ou ele perecesse.

Deus nos leva para o deserto para nos ensinar que dependemos mais dos seus recursos do que dos nossos próprios recursos. E, ao depender da provisão quando não a temos e a administramos. Mas na escola do deserto aprendemos que nosso sustento vem do proveedor e não da provisão.

Quando nosso proveedor aparece, Deus sabe onde estamos, para onde dirigimos e o que devemos fazer. A nossa fonte pode secar, mas a nascente de Deus jamais deixa de jorrar.

Os nossos recursos podem [illegible] Deus continuam abastecidos. Nossas horas [illegible] depender mais do que da provisão.

3. Na escola do deserto aprendemos que o treinamento de Deus tem o propósito de nos capacitar para uma grande obra.

Todas as pessoas que foram treinadas por Deus no deserto foram grandemente usadas por Deus. Quanto mais intenso é o treinamento, mais podemos ser instrumentalizados pelo Altíssimo.

Porque Moisés foi treinado por Deus quarenta anos no deserto, pôde libertar Israel da escravidão e guiar esse povo rumo à terra prometida.

Porque Elias foi graduado na escola do deserto pôde enfrentar, com coragem, a fúria do rei Acabe e trazer de volta a nação apóstata para a presença de Deus.

Porque Paulo passou três anos no deserto da Arábia, ele foi preparado por Deus para ser o maior líder da Cristandade.

Quando Deus nos leva para o deserto é para nos equipar e depois nos usar com graça e poder na sua obra.

Deus não desperdiça sofrimento na vida dos seus filhos. Ele os prepara, ainda no deserto e depois os usa com grande poder na sua obra.

Não precisamos ter medo do deserto, se aquele que nos leva para essa escola está no comando desse treinamento.

O que parece ser deserto é intenso. Quanto é muito puxado. Mas aqueles que se graduam nessa escola são instrumentalizados e grandemente usados por Deus!

Pr. Hernandes Dias Lopes

Por Editorial - Graça e Paz

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 0346/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0148/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: [illegible] DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças diversas para manutenção da veículo VOLVO [illegible] placa QAH-[illegible] para atender a frotas da secretaria de Obras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
08.01 - Secretaria de Saúde Pública [illegible]
10.301.0014.2.[illegible] - Assistência Básica de Saúde
3.3.90.30.00 [illegible] - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
VALOR: R$ [illegible]
DATA: [illegible] de Novembro de 2020.
FONTE: Governo de Mato Grosso – MS
SIGNATÁRIOS: [illegible] Ordenador de Despesa pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 0345/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0148/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: [illegible] DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças diversas para manutenção da veículo TOYOTA HILUX placa [illegible] para atender a frotas da secretaria de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
08.01 - Secretaria de Saúde Pública [illegible]
10.301.0014.2.[illegible] - Assistência Básica de Saúde
3.3.90.30.00 [illegible] - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
VALOR: R$ [illegible]
DATA: [illegible] de Novembro de 2020.
FONTE: Governo de Mato Grosso – MS
SIGNATÁRIOS: [illegible] Ordenador de Despesa pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 0344/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0148/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: [illegible] DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças diversas para manutenção da veículo [illegible] placa [illegible] para atender a frotas da secretaria de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
[illegible]
VALOR: R$ [illegible]
DATA: [illegible] de Novembro de 2020.
FONTE: Governo de Mato Grosso – MS
SIGNATÁRIOS: [illegible] Ordenador de Despesa pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 0343/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0148/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: [illegible] DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças diversas para manutenção da veículo [illegible] placa [illegible] para atender a frotas da secretaria de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
[illegible]
VALOR: R$ [illegible]
DATA: [illegible] de Novembro de 2020.
FONTE: Governo de Mato Grosso – MS
SIGNATÁRIOS: [illegible] Ordenador de Despesa pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 0342/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0148/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: [illegible] DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças diversas para manutenção da veículo [illegible] placa [illegible] para atender a frotas da secretaria de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
08.01 - Secretaria de Saúde Pública [illegible]
10.301.0014.2.[illegible] - Assistência Básica de Saúde
3.3.90.30.00 [illegible] - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
VALOR: R$ [illegible]
DATA: [illegible] de Novembro de 2020.
FONTE: Governo de Mato Grosso – MS
SIGNATÁRIOS: [illegible] Ordenador de Despesa pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 0341/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0148/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: [illegible] DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças diversas para manutenção da veículo VOLVO [illegible] placa QAH-[illegible] para atender a frotas da secretaria de Obras.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
[illegible]
VALOR: R$ [illegible]
DATA: [illegible] de Novembro de 2020.
FONTE: Governo de Mato Grosso – MS
SIGNATÁRIOS: [illegible] Ordenador de Despesa pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 0339/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0148/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: [illegible] LOPES LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção da veículo [illegible] placa [illegible] para atender a secretaria de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
[illegible]
VALOR: R$ [illegible]
DATA: [illegible] de Novembro de 2020.
FONTE: Governo de Mato Grosso – MS
SIGNATÁRIOS: [illegible] Ordenador de Despesa pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 0338/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0148/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: [illegible] LOPES LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção da veículo [illegible] placa [illegible] para atender a secretaria de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
[illegible]
VALOR: R$ [illegible]
DATA: [illegible] de Novembro de 2020.
FONTE: Governo de Mato Grosso – MS
SIGNATÁRIOS: [illegible] Ordenador de Despesa pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 0336/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0148/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: [illegible] LOPES LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção da veículo [illegible] placa [illegible] para atender a secretaria de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
[illegible]
VALOR: R$ [illegible]
DATA: [illegible] de Novembro de 2020.
FONTE: Governo de Mato Grosso – MS
SIGNATÁRIOS: [illegible] Ordenador de Despesa pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 0334/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0148/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: [illegible] LOPES LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção da veículo [illegible] placa [illegible] para atender a secretaria de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
[illegible]
VALOR: R$ [illegible]
DATA: [illegible] de Novembro de 2020.
FONTE: Governo de Mato Grosso – MS
SIGNATÁRIOS: [illegible] Ordenador de Despesa pela Contratante.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, [illegible] Comissão Permanente de Licitação, [illegible] que [illegible] a seguinte licitação.

PROCESSO Nº. 0139/2020
MODALIDADE: LICITAÇÃO Nº. 0139/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 MARCAPASSOS COM SISTEMA DE RESPOSTA TRANSPARENTE PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE E ATENDIMENTO DE PACIENTES DE SANTA RITA DO PARDO - MS.
Vencedora: [illegible] PEREIRA [illegible] - [illegible]
Santa Rita do Pardo/MS, [illegible] de 2020.
MARNY SANTOS DONATO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tomo ciência do relatório da [illegible] e, em consonância com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, [illegible] a Tomada de Preços nº 004/2020, [illegible] a empresa [illegible] vencedora do certame.
Santa Rita do Pardo/MS, 18 de novembro de 2020.
CLAUDIO DAGNO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2020
O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, [illegible] a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a ser [illegible] por meio da Unidade Gestora de Saúde Nossa Senhora de Fátima do Município de Santa Rita do Pardo – MS, [illegible] Processo Licitatório [illegible] Fundo de Manutenção [illegible] Estado de Mato Grosso do Sul, [illegible] Santa Rita do Pardo – MS, [illegible] Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, [illegible] Rua Coronel [illegible] Centro, informações pelo fone [illegible] ou pelo e-mail [illegible] Santa Rita do Pardo/MS, 18 de Novembro de 2020.
MARNY SANTOS DONATO
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020
O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, [illegible] a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, [illegible] Processo Licitatório [illegible] Fundo Municipal de Saúde [illegible] Rua Coronel [illegible] Centro, Santa Rita do Pardo – MS, [illegible] Setor de Licitação, [illegible] Rua Coronel [illegible] Centro, Santa Rita do Pardo – MS, [illegible] pelo fone [illegible] ou pelo e-mail [illegible] Santa Rita do Pardo – MS, [illegible] de 2020.
MARNY SANTOS DONATO
PREGOEIRO

JORNAL DA CIDADE
Editor Geral: [illegible] DRT/MS 001 - Diagramação e Arte Livre
Jornalista Responsável: Cleiton da Silva [illegible] - DRT/MS 001
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, [illegible] - Centro - CEP 79.180-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul
Periodicidade: Semanal Tiragem: 1.000 exemplares
E-mail: jornaldacidade@[illegible] - contato@jornaldacidade@gmail.com
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores.

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675

ERB
ESCRITORIO RURAL DE BRASILÂNDIA
Deomir Antonio Scrio
CRC-SP
Fone/Fax: (67) 3546-1232
Av. Prof. Arlindo Ribeiro, 708, Centro - Brasilândia/MS

Fls. 51
Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA – MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo – máscaras, para uso da fonoaudiologia, para a unidade de saúde do Município, em virtude da pandemia do covid-19.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Aquisição direta, em **caráter emergencial**, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, com arrimo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020); situação emergencial e anormal através do DECRETO NORMATIVO DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020; Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo **DECRETO MUNICIPAL** nº **061/2020**, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação. Arrimo Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 198/2020

PROCESSO DISPENSA N.º 080/2020

RELATÓRIO E PARECER

A proposição tem por objetivo a contratação de empresa para as finalidades descritas no preâmbulo deste opinativo.

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso IV[1], fornece previsão legal para a possibilidade da contratação emergencial.

[1] Art. 24. *Omissis*

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (sem grifos no original)

O arrimo legal, todavia, não se estabelece com base na lei de licitações e contratos administrativos 8.666/93.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020, porém, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma geral de licitações e contratos administrativos, especificamente pela aplicação direcionada e temporária.

Assim, ainda que hajam eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Por conseguinte, vem a doutrina entendendo que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em mente que o caráter singular da contratação direta disciplinada inclusive foi por legislação específica, qual seja, pela Lei Federal nº 13.979/2020.

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Por conseguinte, essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **pode ser aplicada por qualquer ente da federação**.

Além do referido instrumento legal, a condição de estarmos vivendo uma Pandemia, e a Situação de Emergência em Saúde Pública, emergem induvidosamente, além da pública e notória situação, da própria Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), pela **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*, também pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, bem como pelos **DECRETOS Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020**, e **15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, emergindo, portanto, inequívoca a condição de emergência em saúde pública.

Assim, visando atender de forma célere e eficiente às necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal ***dispensou a exigência de licitação para a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus"*** (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

A amplitude da lei, por conseguinte, é ampla, abrangendo bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Portanto, entende-se aplicável para a aquisição pretendida as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estabelece no art. 4º:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, quer dizer, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 **não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas**, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Deste modo, ainda que existam eventuais similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente **distintas**, devendo ser tratadas de forma independente.

A doutrina se manifesta no sentido de que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração o caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

De se registrar, por oportuno, que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional ou nacional, sem, contudo, incidirem, segundo o entendimento da doutrina e dos operadores do direito, das limitações quanto ao prazo máximo de duração da emergência, e, não obstante se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se adstringem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial, como estabelece a norma geral de licitações e contratos – lei federal nº 8.666/93.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C estabelece:

> Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns**. (grifei)

Nos impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, portanto, o passo-a-passo da fase de planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada. Logo, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.

Veja-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização dos mesmos, poderá fazê-lo, não havendo vedação para dando, mas a faculdade de dispensá-lo.

No que respeita à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020, fixou procedimento **mais célere** com a especificação de principais requisitos para elaboração referido documento, objetivando uma contratação iluminada pelas boas práticas, porém, destituída da 'exagerada burocratização' que se tem nos certames licitatórios.

Nesse sentido, o artigo 4º-E:

Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;
II - fundamentação simplificada da contratação;
III - descrição resumida da solução apresentada;
IV - requisitos da contratação;
V - critérios de medição e pagamento;
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

Fls. 56
Rubrica

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Portanto, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação **poderá ser simplificada**, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a maior celeridade possível.

Quando à aplicação ou inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa, divergem os doutrinadores.

A disciplina diferenciada estabelecida pela Lei n. 13.979/2020, em cujo procedimento se lastreia as contratações dessa natureza, nada diz a respeito.

Trata-se de lei especial, que, portanto, segundo as normas de interpretação do direito, derroga lei geral.

O art. 26 da lei de licitações e contratos, é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo nos filiamos ao entendimento de que não é razoável exigir que incida diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979/2020. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro **são bastante peculiares e absolutamente distintas** (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que nos filiamos à tese de que não é razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Por tais motivos, chegamos à conclusão de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado para as contratações diretas arrimadas na Lei nº 13.979/2020. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicanos e da motivação dos atos administrativos, trazidos no texto constitucional, e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 da lei 8.666/93.

O fato emergencial é, por sua vez, reconhecido nas normas supra mencionadas, sendo, assim, possível realizar contratações diretas durante a vigência da pandemia desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, e para aquisição de bens, serviços ou obras destinadas ao enfrentamento da pandemia.

Quanto à publicação, esta deve ocorrer em sítio eletrônico específico da Municipalidade.

O artigo 37 da Constituição Federal, estabelece o princípio da publicação ou publicidade como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial", que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

Por sua vez, a Lei nº 13.979, de 2020, em seu artigo 4º, notadamente, parágrafo segundo, **fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma**, adiante invocada:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º **Todas as contratações** ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei **serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo**, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifamos e destacamos)

Rubrica

Ainda que possam haver questionamentos acerca da técnica utilizada no instrumento normativo, entende-se que a dicção "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" emerge cristalina, induvidosa, ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei nº 13.979/20, podem ter suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2º, não havendo vedação que se faça da forma tradicional ou estabelecida pela lei federal nº 8.666/93.

Diante de todo o exposto, concluímos que:

*1) existe **possibilidade jurídica** para **dispensa de licitação** pelo valor, nos termos do artigo 4º, da lei nº 13.979/20, sendo possível do ponto de vista jurídico;*

2) ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da e demais disposições da Lei nº 13.979/20.

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 18 de novembro de 2020.

Everton Faleiro de Pádua

Assessoria Jurídica Município
OAB/PR 36.866
OAB/MS 10.757-A
Matrícula nº 541

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA

Aviso de Resultado

DISPENSA Nº 80/2020
PROCESSO ADMINSTRATIVO 198/2020

Retificação do edital alusiva ao processo licitatório nº 198/2020, Dispensa Nº 080/2020. Cujo objeto é aquisição de 40 mascaras com região da boca transparente para uso da fonoaudióloga e seus pacientes de Santa Rita do Pardo - MS. No que se refere ao valor do aviso de resultado, conforme adiante segue:

Onde-se-lê:): GISELIA APARECIDA PEREIRA GALVAO 57561842104 (CNPJ 28.779.633/0001-69), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais);

Leia-se: vencedora: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME (CNPJ 21.368.399/0001-38), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais);

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de novembro de 2020.

Signatário: MAIANY SANTOS DA SILVA

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: [illegible]
OBJETO: [illegible]
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
[illegible]
VALOR: [illegible]
DATA: [illegible]
FUNDO: Câmara de Vereadores – MS
SIGNATÁRIOS: [illegible]

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: MARIA BRITO FERNANDES [illegible]
OBJETO: [illegible]
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
[illegible]
VALOR: [illegible]
DATA: [illegible]
FUNDO: Câmara de Vereadores – MS
SIGNATÁRIOS: [illegible]

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: CLAUDIA [illegible]
OBJETO: [illegible]
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
[illegible]
VALOR: [illegible]
DATA: [illegible]
FUNDO: Câmara de Vereadores – MS
SIGNATÁRIOS: [illegible]

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA S/N
FONE (067) 3591-2500
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 64
Rubrica

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo Administrativo nº 0198/2020
Dispensa nº 80/2020

Reconheço o processo de Dispensa de licitação e **Ratifico a Despesa**, em cumprimento às determinações contidas, art. 25 da Lei 8666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Aquisição de 40 máscaras com região da boca transparente para uso da fonoaudióloga e seus pacientes de Santa Rita do Pardo - MS.

Vencedor(es): ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME (CNPJ 21.368.399/0001-38); no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de novembro de 2020.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Afixada no mural da Prefeitura Municipal nos dias 24 a 04
do mês dezembro de 2020
Secretaria de Inovação da Prefeitura

Fls. 62
Rubrica

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata este Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

~~VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária com registro na Anvisa, desde que:~~

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~b) previstos em ato do Ministério da Saúde.~~

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

Fls 63

Rúbrica

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020).

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, nas hipóteses do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida

Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo da contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação de intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Fls. _____

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Rubrica

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 961, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na Internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. _____
Rubrica

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sergio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

DECRETO Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Estado de Mato Grosso do Sul e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Art. 2º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa do Governador do Estado:

I - a realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos oficiais em outros Estados da federação e a realização de viagens internacionais ou interestaduais custeadas pela Administração Pública Estadual;

III - o gozo de férias pelos servidores da área da saúde e dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde expedirá orientações técnicas à iniciativa privada quanto à não realização de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas e a outras ações preventivas.

Art. 3º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Estadual, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Rubrica

Art. 4º Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, antes da vigência da presente norma, regressaram ou tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverão comunicar este fato à chefia imediata para que seja analisada a conduta a ser tomada.

Art. 5º Aos agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que venham a regressar, durante a vigência desta norma, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º De forma excepcional, na hipótese do inciso I deste artigo, não será exigido o comparecimento físico para a perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou diagnosticados com a doença e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o agente deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação e enviar cópia digital do atestado por e-mail a ser divulgado internamente pelo respectivo titular.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º O servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso II deste artigo, poderá ser antecipado caso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Estadual deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades estaduais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. O modelo padrão da notificação de que trata o *caput* deste artigo será elaborado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS) e disponibilizado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica vedada a participação em reuniões presenciais, no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual Direta ou Indireta, de qualquer pessoa que:

I - tenha regressado, nos últimos 7 (sete) dias da data da reunião a que se refere o *caput* deste artigo, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde; ou

II - apresente quaisquer sintomas da COVID-19.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Fls. 05
Rubrica

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e de serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior com base na "tabela SUS", quando aplicável, ou mediante justa indenização a ser definida pela Administração Pública Estadual em processo administrativo próprio.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas, no que couber, as definições de "isolamento" e de "quarentena" previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, assim como as definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 2020.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sendo limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas neste artigo deverá ser comunicado pela chefia máxima do órgão ou da entidade à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas constantes deste artigo todas as garantias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 9º O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) deverá:

I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações contidas no Plano Estadual de Contingência contra o coronavírus e as medidas e normativas do Centro de Operações de Emergência (COE/MS);

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pelo Governo do Estado.

Fls. 3

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo constarão do sítio oficial da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Fica a critério do Governador, dos Secretários de Estado, dos Secretários Especiais e dos Diretores-Presidentes adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

Art. 13. A Superintendência de Gestão de Informação (SGI/SAD) e o setor de informática, de cada órgão e entidade, deverão auxiliar as demais unidades quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e de atendimentos.

Art. 14. O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Estadual fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores que não se enquadrem nas categorias a que se refere o inciso III do art. 2º deste Decreto; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

Art. 15. Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, cumulativamente, tenham mais de 60 (sessenta) anos e sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios serão firmados com o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por intermédio de relatório médico.

Art. 16. As ações de apoio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) na região fronteiriça do Estado, as regras de visitação de parentes e advogados nos presídios estaduais, e os protocolos de transferência de presidiários deverão ser ajustados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), de forma a possibilitar e a garantir o atendimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 17. As normativas do Ministério da Saúde, aplicáveis aos Estados da Federação, já publicadas quando da edição deste Decreto e aquelas que venham a ser editadas ao longo de sua vigência, ficam automaticamente internalizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Estadual poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) para regulamentar o presente Decreto.

Art. 19. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de março de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls 14
Rubrica

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavirus – *covid-19*;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do virus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o virus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e e recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são negavelmente as melhores formas de combate ao virus da *coronavirus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já ofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças espiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavirus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 32
Rubrica

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.
Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuizos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:
I – a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;
II – aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;
IV – a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;
V – a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vinculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

I – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.
Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 – Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.

Art. 12 – Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 – Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 – Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias E adual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 15 – A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 – Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 17 –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

S ta Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

[illegible]

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675